

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	1
Proc. N°	2421/2025

PROJETO DE LEI Nº

082/2025



PL

Dispõe sobre: *"Institui a Política Municipal de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no Município de Barueri, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA em adultos e idosos, com o objetivo de promover o diagnóstico, o tratamento adequado, o acompanhamento contínuo e a inclusão social e cidadã desse público.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I - Incentivar as pessoas adultas e idosas a realizar a investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista;

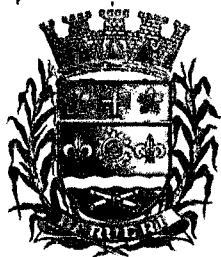
II - Garantir atendimento humanizado aos adultos e idosos com suspeita de TEA;

III - Oferecer a escuta qualificada aos adultos e idosos com suspeita de TEA, mesmo sem confirmação diagnóstica;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

07-NOV-2025 11:25 002900 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 2

Proc. N° 2421/2023

IV - Estabelecer estratégias específicas de acolhimento e abordagem diagnóstica sensível às diferenças de gênero, idade, contexto social e histórico de vida;

V - Promover a criação de grupos de apoio e acolhimento para pessoas que receberam diagnóstico tardio e pessoas com suspeita de TEA;

VI - Desenvolver campanhas informativas sobre o autismo e o diagnóstico tardio;

VII - instituir protocolos clínicos específicos para o diagnóstico do TEA em faixas etárias avançadas, com foco na minimização de falsas negativas e na superação de estigmas clínicos e culturais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, termos de cooperação e parcerias com:

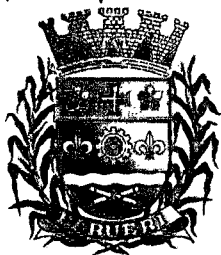
I – Instituições de ensino superior públicas e privadas, para realização de pesquisas, capacitações e desenvolvimento de metodologias diagnósticas específicas para adultos e idosos;

II – Organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e movimentos sociais que atuam com pessoas com TEA;

III – Entidades privadas com ou sem fins lucrativos que atuem na promoção da saúde mental, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Empresas e sindicatos, com vistas à implementação de programas de inclusão e empregabilidade voltados a adultos e idosos com TEA;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 3
Proc. N° 2421/2025

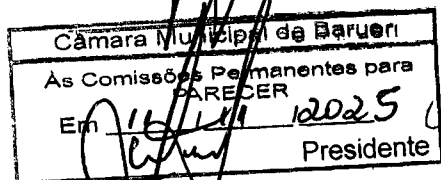
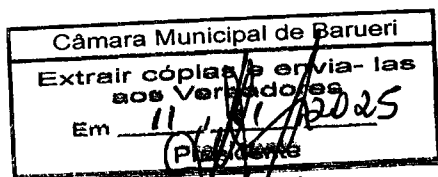
V – Veículos de comunicação e plataformas digitais, para campanhas de informação e combate ao preconceito;

VI – Consórcios intermunicipais, a fim de descentralizar os serviços e facilitar o acesso em regiões com menor oferta de atendimento especializado.

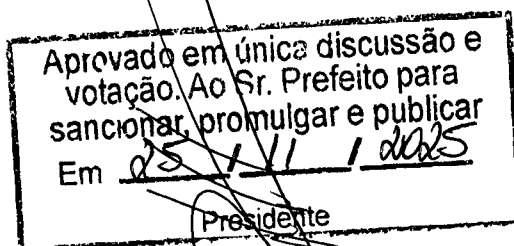
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de outubro de 2025.



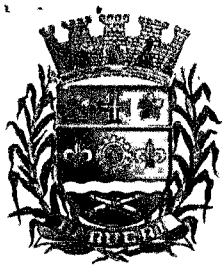
Allan Miranda
Vereador



JUSTIFICATIVA

A proposta visa identificar sinais do Transtorno do Espectro Autista em pessoas que não receberam o diagnóstico na infância, com foco especial em adultos e idosos. A legislação estabelece diretrizes voltadas a promoção da conscientização pública sobre os sinais do autismo em fases mais avançadas da vida, a capacitação de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social, e ao incentivo da inclusão do tema nos cursos de formação continuada desses profissionais. Além disso, a lei prevê o apoio psicológico e social as pessoas diagnosticadas tardiamente e a seus familiares, garantindo acesso a informações, direitos e recursos de inclusão social.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	4
Proc. N°	2421/2025

Ressaltando que o diagnóstico tardio pode representar décadas de sofrimento silencioso para indivíduos que enfrentam dificuldades sem compreender a origem dos seus desafios. Sem o diagnóstico, essas pessoas convivem com estigmas, exclusão social e muitas vezes são mal compreendidas até pelos próprios familiares. A ausência de diagnóstico impede o acesso a tratamentos adequados e pode desencadear problemas como depressão, ansiedade baixa autoestima. Ao criar uma política pública específica para esse público, o objetivo é ampliar o reconhecimento do autismo em todas as faixas etárias e garantir mais dignidade e qualidade de vida ao baruerienses.

